



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

EIXOS DE LUTA

- 1 - DIREITO NÃO SE QUESTIONA, SE CUMPRE;**
- 2 - JUSTIÇA SALARIAL;**
- 3 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA;**
- 4 - SERVIÇO PÚBLICO FORTE E DE QUALIDADE;**

CLÁUSULAS ECONÔMICAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO GERAL ANUAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu aplicará, a partir de 1º de maio de 2026, a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Essa revisão será baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado durante o período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026.

CLÁUSULA 2ª - REVISÃO GERAL ANUAL DE ACORDO COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá, retroativo a 1º de janeiro de 2026, reajuste salarial complementar para compensar a defasagem decorrente da revisão do salário mínimo nacional. O reajuste será calculado pela diferença entre o INPC e o índice de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) referente ao reajuste do novo salário mínimo nacional, conforme o Decreto Federal nº 12.797/2025.

B. Será somado a esse valor o índice de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento), referente à defasagem acumulada de 2025.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL FRENTE AO SALÁRIO MÍNIMO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá ganho real de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base de todos os níveis e classes da tabela de vencimentos. O

referido percentual será aplicado de forma cumulativa, incidindo sobre os valores já reajustados pelas cláusulas de recomposição inflacionária, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

CLÁUSULA 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu, considerando o aumento da alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estabelecido pela Lei Ordinária nº 3.989/2020, promoverá a recomposição salarial no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos retroativos a novembro de 2020.

CLÁUSULA 5ª - RECONHECIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO SUSPENSO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

A. O Poder Executivo de Biguaçu restabelecerá a contagem regular do tempo de serviço para todos os servidores públicos municipais efetivos, conforme a Lei Complementar nº 226/2026, que revogou a suspensão do período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

B. Após o restabelecimento do tempo de serviço descrito no ponto A, o Poder Executivo de Biguaçu pagará, retroativamente, a partir da data de aquisição, os direitos de carreira dos servidores públicos municipais efetivos.

CLÁUSULA 6ª - EQUIPARAÇÃO DO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará o aumento do Piso de Vencimento dos servidores públicos municipais, promovendo a equiparação ao valor do Piso de Vencimento da Câmara Municipal de Biguaçu.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 7ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá o valor do vale-alimentação com base no preço da cesta básica corrente de Florianópolis, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), tendo como referência a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Para as demais cargas horárias, o valor do vale-alimentação será calculado proporcionalmente.

B. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o pagamento integral do vale-alimentação durante os períodos em que os servidores públicos estiverem em licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, licença por motivo de doença em pessoa da família, licenças para participação em cursos, congressos, competições esportivas ou casos análogos, pela realização de greve e demais licenças remuneradas.

C. O Poder Executivo de Biguaçu pagará os dois meses atrasados de vale-alimentação para os servidores públicos municipais, estabelecendo o pagamento mensal conforme o período corrente.

D. O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá o vale-alimentação a partir do primeiro mês de trabalho.

E. O Poder Executivo de Biguaçu creditará o valor do vale-alimentação no mesmo dia do pagamento do salário.

F. O Poder Executivo de Biguaçu concederá o vale-alimentação na gratificação natalina (décimo terceiro salário) e no terço constitucional de férias.

CLÁUSULA 8ª - VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá gratuitamente o vale-transporte aos servidores públicos municipais que façam uso desse benefício e recebam como vencimento até 3 (três) pisos municipais.

B. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o percentual de custeio do vale-transporte por parte do beneficiário, fixando-o em até 3% (três por cento) do vencimento básico. Esta medida será aplicável a todos os servidores que fazem uso do benefício e possuem vencimento superior a 3 (três) vezes o piso salarial municipal.

C. O Poder Executivo de Biguaçu restabelecerá o fornecimento de transporte aos profissionais da saúde que atuam em locais do município com baixa oferta de transporte público e difícil acesso.

D. O Poder Executivo de Biguaçu concederá auxílio-transporte em pecúnia aos servidores públicos que não usufruem do vale-transporte, a título de indenização pelo uso de veículo próprio no deslocamento entre residência e local de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o período aquisitivo para a concessão da promoção por antiguidade de 4 (quatro) anos para 3 (três) anos.

B. O Poder Executivo de Biguaçu aumentará a porcentagem da promoção por antiguidade de 5% (cinco por cento) para 8% (oito por cento) em todas as letras de referência.

C. O Poder Executivo de Biguaçu permitirá que os servidores efetivos em atividade possam averbar, para fins de promoção por antiguidade, o tempo de serviço público prestado anteriormente à posse no respectivo cargo - em âmbito federal, estadual e municipal - desde que devidamente comprovado, equiparando-se ao direito concedido aos servidores da Câmara Municipal de Biguaçu pela Lei Complementar nº 338/2026 e observados os princípios estabelecidos no Prejulgado 2520 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 10ª - PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE NOVA ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores públicos municipais efetivos o direito de submeter seus diplomas para promoção por nova escolaridade/titulação a partir da posse de seus cargos, sem a necessidade de cumprir o período de estágio probatório para progredir na carreira.

B. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o prazo para submissão do diploma para promoção por nova escolaridade/titulação para qualquer período do ano.

C. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá um nível de especialização em ensino médio técnico para o cargo de Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem Plantonista, com uma remuneração adicional de 10% sobre o salário base. Além disso, atualizará os níveis de promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação da seguinte forma: Nível II: Especialização em nível médio técnico: 10%; Nível III: Graduação: 15%; Nível IV: pós-graduação *lato sensu*: 20%.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A. O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá aos servidores públicos municipais efetivos e temporários plano de saúde e odontológico com cobertura territorial não inferior à região da Grande Florianópolis.

B. O plano de saúde e odontológico será disponibilizado de forma gratuita aos servidores públicos municipais mencionados no item anterior e seus dependentes, abrangendo: cônjuges ou companheiros(as) em união estável; filhos(as), enteados(as) e menores sob tutela e curatelados.

C. O Poder Executivo de Biguaçu deverá estabelecer contrato, mediante licitação, com operadora de plano de saúde e odontológico devidamente credenciada.

D. A prestação do serviço de plano de saúde e odontológico deverá observar as normas e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 12ª - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a revisão dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores públicos cujos cargos apresentaram inconsistências na concessão.

B. O Poder Executivo de Biguaçu pagará o adicional de insalubridade a cada servidor público com base no vencimento do respectivo cargo.

CLÁUSULA 13ª - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará um processo de consulta junto aos servidores públicos municipais de cada unidade de trabalho para a indicação dos nomes que ocuparão as funções de confiança nas secretarias, setores e unidades de trabalho do Quadro Civil e do Magistério. Esse processo será conduzido de forma democrática e transparente, assegurando ampla participação.

B. O Poder Executivo de Biguaçu concederá, quando necessário, a ampliação temporária da carga horária aos servidores públicos municipais ocupantes de função de confiança.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará a função de confiança "Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 3".

CLÁUSULA 14ª - GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu incluirá as gratificações especiais no cálculo da gratificação natalina (décimo terceiro salário).

B. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá as adequações legislativas necessárias para que as gratificações especiais passem a integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

C. O Poder Executivo de Biguaçu manterá o pagamento das gratificações especiais durante as licenças e afastamentos legais.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇAS, AFASTAMENTOS E ABONOS

A. O Poder Executivo de Biguaçu estenderá a licença para tratamento de doença em pessoa da família aos servidores públicos municipais temporários.

B. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença para tratamento de doença em pessoa da família a fim de que servidores públicos municipais efetivos e temporários possam gozar do direito sem a obrigatoriedade de cumprir o intervalo de seis meses entre as licenças.

C. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará para todas as servidoras públicas municipais temporárias a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, equiparando ao previsto para as servidoras efetivas nos Estatutos do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012).

D. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença paternidade dos servidores públicos municipais efetivos e temporários para 90 (noventa) dias.

E. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença remunerada dos servidores públicos municipais efetivos e temporários adotantes para 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 778.889/2016.

F. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o afastamento em caso de falecimento de 08 (oito) dias consecutivos para os seguintes graus de parentesco: tios(as), sobrinhos(as), netos(as) e avós.

G. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará os critérios de validade de declaração de comparecimento, incluindo aquelas emitidas por profissionais de saúde de nível superior devidamente registrados em seus

conselhos de classe. O reconhecimento se estenderá também às declarações referentes à realização de exames e procedimentos diagnósticos.

H. O Poder Executivo de Biguaçu revogará o limite mensal de duas declarações de comparecimento aceitas sem necessidade de compensação de horas, deixando de existir qualquer restrição quanto ao número de declarações que poderão ser apresentadas sem que haja exigência de reposição da jornada de trabalho.

I. O Poder Executivo de Biguaçu passará a considerar, para todos os efeitos administrativos, o tempo de deslocamento vinculado às declarações de comparecimento.

J. O Poder Executivo de Biguaçu lançará anualmente edital de concessão de Licença Prêmio para os servidores públicos efetivos do Quadro Civil, com objetivo de atender critérios mais transparentes no processo de percepção do direito. Após a divulgação do resultado do edital de concessão de Licença Prêmio, o Poder Executivo de Biguaçu elaborará um cronograma a fim de promover a alocação de servidores temporários nas vagas disponíveis, criando previsibilidade e evitando o desguarnecimento de postos de trabalho.

K. O Poder Executivo de Biguaçu criará em lei específica a previsão do abono de faltas para servidores públicos municipais efetivos e temporários que participarem de cursos de curta duração, encontros, congressos, palestras ou eventos semelhantes que em seu conteúdo programático sejam aderentes às atribuições e habilitação do seu respectivo cargo. Os critérios de análise do mérito do pedido de abono e quantidade de liberações permitidas por período serão considerados em regulamentação.

L. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá a contratação de servidores temporários para substituir os servidores efetivos em afastamento, seja com ou



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

sem percepção de remuneração. Essa medida será adotada especialmente nos casos de afastamento para tratamento de saúde, férias e licença-prêmio, com ênfase nos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 16ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR, COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A. O Poder Executivo de Biguaçu implementará o Mês da Saúde do Trabalhador com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos servidores municipais, e deverá integrar ações permanentes de atenção à saúde mental e prevenção de riscos psicossociais, em estrita observância à NR 01.

B. O Poder Executivo de Biguaçu implementará um plano com políticas e medidas rigorosas para averiguar, combater e prevenir o assédio moral no ambiente de trabalho, assegurando um espaço laboral seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso, preconceito ou tratamento inadequado. Será observado também o cumprimento da Lei 14.457/2022 que fala sobre a prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), composta de forma tripartite, envolvendo representantes dos servidores, do Sintramubi e da administração pública. A CIPA será responsável por desenvolver ações de prevenção de acidentes, promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho e prevenção e combate ao assédio em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes e regularizando a Lei Complementar nº 163/2018 que dispõe sobre o grupo de trabalho para a criação da CIPA na Prefeitura Municipal de Biguaçu.

D. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá uma comissão de negociação permanente mensal para tratamento das condições de trabalho, composta por representantes da administração municipal e do Sintramubi.

E. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará o fornecimento de instrumentos e materiais de trabalho adequados às especificidades de cada função, em quantidade suficiente e com padrão de qualidade compatível com as atividades desempenhadas, garantindo condições adequadas de trabalho, evitando improvisações e resguardando a saúde e a segurança dos servidores.

F. O Poder Executivo de Biguaçu realizará estudo técnico com o objetivo de avaliar a adequação, a quantidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos aos servidores, observadas as especificidades e demandas de cada setor.

G. O Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de provimento efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, visando garantir o suporte técnico especializado na prevenção de riscos e na execução das políticas de saúde e segurança do servidor.

CLÁUSULA 17ª - REVOGAÇÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES E/OU “PARCERIAS POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO” ENTRE ENTE PÚBLICO E PRIVADO

A. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá que todos os serviços públicos da esfera municipal sejam realizados por servidores públicos de caráter efetivo.

B. O Poder Executivo de Biguaçu retomará o serviço de supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento, revogando o Contrato de Gestão com a atual Organização Social.

C. O Poder Executivo de Biguaçu retomará para a administração direta o serviço de transporte escolar diário.

D. O Poder Executivo de Biguaçu retomará para a administração direta os serviços de limpeza pública



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

urbana, manutenção e conservação de Escolas, Grupos Escolares, Centros de Educação Infantil e Unidades Básicas de Saúde do Município de Biguaçu.

E. O Poder Executivo de Biguaçu retomará para administração direta os serviços de atendimento médico, odontológico, limpeza e recepção nos serviços de saúde do município.

F. O Poder Executivo de Biguaçu retomará, no âmbito da administração direta, o serviço de segurança nas unidades escolares, destinando os respectivos postos de trabalho a servidores efetivos da Guarda Patrimonial do Município, com a consequente rescisão do contrato vigente com a empresa prestadora de serviços.

G. O Poder Executivo de Biguaçu retomará, no âmbito da administração direta, a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), assegurando que sua oferta seja realizada por servidores efetivos e a prestação do atendimento ocorra nos limites territoriais do município, de modo a garantir cobertura adequada às populações em situação de vulnerabilidade, em estrita observância às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a consequente revogação do contrato vigente com a instituição prestadora de serviços.

CLÁUSULA 18ª - CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a convocação imediata de todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos vigentes, para ocupação das vagas livres existentes.

B. O Poder Executivo de Biguaçu realizará concurso público para o provimento de cargos de: Administrador, Economista, Engenheiro Florestal, Médico (Clínico Geral), Odontólogo Especialista IV - Pacientes Especiais, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Turismo, Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental,

Auxiliar de Manutenção e Conservação, Auxiliar Operacional, Carpinteiro e Guarda Patrimonial, garantindo a composição adequada das equipes de atendimento com servidores efetivos.

C. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a divulgação prévia das vagas destinadas à admissão de profissionais em caráter temporário, com a devida indicação de sua origem e vinculação.

D. O Poder Executivo de Biguaçu destinará vagas de Escriturário e Recepcionista efetivos para a Fundação do Meio Ambiente (FAMABI).

CLÁUSULA 19ª - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A. O Poder Executivo de Biguaçu incluirá as atribuições dos cargos ainda não contemplados nas Leis Complementares nº 47/2011 e nº 51/2012, com o objetivo de assegurar a descrição formal e completa das funções e responsabilidades de cada cargo.

B. As atribuições elaboradas pelo Poder Executivo serão enviadas ao Sintramubi, para que sejam discutidas e deliberadas com as respectivas categorias. O encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Biguaçu somente ocorrerá após a realização desse processo participativo.

CLÁUSULA 20ª - AÇÕES AFIRMATIVAS, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

A. O Poder Executivo de Biguaçu modificará o Decreto nº 151/2015 — que regulamenta o horário especial para servidores com deficiência, seus cônjuges, companheiros, filhos e curatelados — e estenderá de um ano para cinco anos o prazo de validade e a necessidade de renovação do laudo expedido pela Junta Médica Funcional.

B. O Poder Executivo de Biguaçu modificará o artigo 139, da Lei Complementar n. 47/2011, referente à Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, e estenderá de um ano para cinco anos o prazo de validade e a



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

necessidade de renovação do laudo expedido pela Junta Médica Funcional.

C. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a redução da jornada de trabalho para servidores com deficiência, bem como para seus cônjuges, companheiros, filhos e curatelados, estabelecendo a redução em 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a jurisprudência dos Tribunais, que se utilizam do artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Convenção Internacional Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, além das Leis Federais nº 12.764/2012, acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

D. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá cotas para a contratação de pessoas negras em concursos públicos e processos seletivos, buscando promover a igualdade racial e a inclusão no serviço público municipal, em conformidade com o que já está disposto na Lei Federal nº 12.990/2014.

E. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá previsão legal para concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos aos candidatos em situação de vulnerabilidade social, inscritos no Cadastro Único.

F. O Poder Executivo de Biguaçu, em conformidade com o que está disposto na Lei Federal nº 10.098/2000, instituirá um plano de implementação progressivo de acessibilidade em todas as unidades de trabalho, incluindo adequação de arquitetura, mobiliário e equipamentos necessários para garantir o pleno exercício do trabalho por todos os servidores públicos.

G. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá o auxílio-transporte especial, concedido em pecúnia ou mediante disponibilização de transporte oficial, destinado aos servidores com deficiência que

possuam limitações de mobilidade, visando garantir o pleno acesso ao local de trabalho e a permanência no serviço público.

CLÁUSULA 21ª - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A. O Poder Executivo de Biguaçu lançará, semestralmente, edital de afastamento remunerado para realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como estudos ou missões no exterior para os servidores do Quadro Civil e do Magistério, assegurando paridade na oferta de vagas e intercâmbio de vagas entre os quadros caso não haja candidatos habilitados.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará que servidores que usufruírem de afastamento remunerado para a realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como para estudos ou missões no exterior, não sofram qualquer restrição quanto à promoção na carreira, assim como a concessão de gratificações e adicionais.

C. O Poder Executivo de Biguaçu aceitará diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos na modalidade de Educação a Distância (EaD) em Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras para fins de progressão funcional por escolaridade. No caso de títulos emitidos por IES estrangeiras, sua validade fica condicionada ao devido processo de revalidação ou reconhecimento por instituição brasileira de ensino superior competente, em estrita observância às normas do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 22ª - PORTARIA DE LOTAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A. O Poder Executivo de Biguaçu emitirá portaria de lotação para todos os servidores públicos municipais efetivos, especificando o local de trabalho ao qual estão vinculados.

B. A portaria de lotação deverá ser atualizada sempre que houver remoção, redistribuição ou mudança de unidade, obedecendo estritamente os critérios dispostos nos estatutos dos servidores do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012).

CLÁUSULA 23ª - COMUNICAÇÕES OFICIAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá parâmetros oficiais para a convocação de reuniões e demais atos administrativos, a fim de assegurar a formalidade e a padronização das comunicações, evitando a utilização de meios não oficiais que possam gerar dúvidas ou inconsistências.

B. O Poder Executivo de Biguaçu definirá e regulamentará os canais oficiais de comunicação nas unidades administrativas, com o objetivo de assegurar maior eficiência, transparência e organização no fluxo de informações internas, bem como na comunicação institucional externa.

CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL NOTURNO

A. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o interstício para fins de Adicional Noturno e contagem de hora noturna reduzida, compreendendo o período das 22h às 7h do dia seguinte.

QUADRO CIVIL

CLÁUSULA 25ª - ADICIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O QUADRO CIVIL

A. O Poder Executivo de Biguaçu estenderá o direito ao Adicional de Avaliação de Desempenho aos

servidores públicos municipais efetivos do Quadro Civil, com o objetivo de incentivar a busca pela formação profissional, equiparando-o ao direito já estabelecido para os servidores do quadro do magistério, conforme disposto na Lei Complementar nº 51/2012.

B. Será exigida a comprovação da seguinte carga horária em cursos certificados para cada grupo ocupacional:

- Especialistas - ANS - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Superior**: 80 (oitenta) horas;
- Técnicos - ANT - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica** e Funcional - ANM - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio**: 60 (sessenta) horas;
- Operacional I - ANFC - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental II completo** e Operacional II - ANFI - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental I completo**: 40 (quarenta) horas.

C. O Poder Executivo de Biguaçu disponibilizará cursos de formação de excelência destinados a todos os profissionais, abrangendo as áreas de atuação e formação pertinentes. Esses cursos serão ministrados com carga horária adequada para atender aos requisitos necessários, visando garantir a obtenção da gratificação ao concluir o período de aquisição.

CLÁUSULA 26ª - AMPLIAÇÃO PERMANENTE DA JORNADA DE TRABALHO

A. O Poder Executivo de Biguaçu publicará editais anuais, nos quais serão estabelecidos os critérios, prazos e procedimentos para a solicitação e concessão da ampliação da jornada de trabalho permanente também no quadro civil.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 27ª - EQUIPARAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL QUADRO CIVIL

A. O Poder Executivo de Biguaçu efetuará o reajuste do piso de vencimento das carreiras dos servidores públicos municipais do Quadro Civil, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Remuneração (Lei Complementar nº 47/2011), com o objetivo de promover a justiça salarial. Os valores mínimos de referência para cada grupo ocupacional serão os seguintes:

- Grupo Ocupacional Especialistas - ANS Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Superior**: 40 (quarenta) horas: R\$6.761,96; 30 (trinta) horas: R\$5.071,47; 20 (vinte) horas: R\$3.380,98. Cargos incluídos: Administrador, Assistente Social, Bacharel em Turismo, Bibliotecário, Biólogo, Bioquímico, Economista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal Agropecuário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Sociólogo e Terapeuta Ocupacional.
- Grupo Ocupacional Técnico - ANT Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica**: 40 (quarenta) horas: R\$5.186,99; 30 (trinta) horas: R\$3.890,24; 20 (vinte) horas: R\$2.593,49. Cargos incluídos: Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem Plantonista.
- Grupo Ocupacional Funcional - ANM Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio**: 40 (quarenta) horas: R\$4.665,68; 30 (trinta) horas: R\$3.499,26; 20 (vinte) horas: R\$2.332,84. Cargos incluídos: Auxiliar de Biblioteca, Monitor de Transporte Escolar, Auxiliar de Consultório Dentário e Orientador Social.
- Grupo Ocupacional Operacional I - ANFC Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental II completo**: 40 (quarenta) horas: R\$4.374,07; 30 (trinta) horas: R\$3.280,55; 20 (vinte) horas: R\$2.187,03. Cargos incluídos:

Auxiliar de Manutenção e Conservação, Auxiliar de Topógrafo, Auxiliar Veterinário, Almoxarife, Calceteiro, Eletricista de Automóvel, Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola, Operador de Roçadeira Costal e Operador de Trator Agrícola.

- Grupo Ocupacional Operacional II - ANFI Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental I completo**: 40 (quarenta) horas: R\$2.929,72; 30 (trinta) horas: R\$2.197,29; 20 (vinte) horas: R\$1.464,86. Cargos incluídos: Auxiliar Operacional, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais II, III, IV e V, Motorista I, II, III e IV, Recepcionista e Telefonista.

CLÁUSULA 28ª - REVISÃO DO ADICIONAL DE HORA PLANTÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu revisará o valor do adicional de hora plantão para os servidores dos setores da Vigilância Sanitária e Ambiental, Motoristas da Saúde e da Vigilância Ambiental, Profissionais da Enfermagem, Profissionais Médicos, Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, estabelecendo que a nova base de cálculo para o referido adicional será equivalente aos critérios aplicáveis ao Adicional Pela Prestação de Serviços Extraordinários (horas-extras).

CLÁUSULA 29ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação por Responsabilidade Técnica, destinada aos servidores que assumirem a responsabilidade técnica municipal em seus respectivos cargos, no percentual de 30% sobre o seu vencimento base.

CLÁUSULA 30ª - GRATIFICAÇÃO POR REGULAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação por Regulação, destinada aos servidores dos cargos da saúde que desempenharem funções relacionadas aos



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

procedimentos de regulação: Enfermeiro, Odontólogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta. Essa gratificação seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Médico Regulador.

CLÁUSULA 31ª - TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a equiparação salarial entre o cargo de Técnico em Enfermagem e o cargo de Técnico em Enfermagem Plantonista, cujo vencimento base atual é de R\$3.486,58 para a jornada de 30 (trinta) horas semanais. A medida visa corrigir a distorção histórica entre os dois cargos, que possuem os mesmos requisitos de formação e desempenham funções idênticas. Os valores fixados serão os seguintes: 40 (quarenta) horas: R\$4.648,77; 30 (trinta) horas: R\$3.486,58.

B. O Poder Executivo de Biguaçu reajustará o vencimento inicial do cargo de Enfermeiro, estabelecendo como referência que o salário inicial do Técnico em Enfermagem Plantonista corresponda a 70% (setenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Enfermeiro. Este percentual segue o escalonamento disposto no Inciso I, do Artigo 15-C da Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Os valores fixados serão os seguintes: 40 (quarenta) horas: R\$6.641,10; 30 (trinta) horas: R\$4.980,83.

C. O Poder Executivo de Biguaçu concederá uma gratificação para os Técnicos em Enfermagem que desempenharem a função de vacinador, considerando a necessidade de formação específica para desempenhar a função e a responsabilidade pela sala de vacinação. O valor da gratificação será de 15% sobre o vencimento base.

D. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação de Dedicção Exclusiva para os profissionais da Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, possibilitando que esses profissionais dediquem-se integralmente às suas atividades no município, sem exercer vínculo com outras instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA 32ª - FISIOTERAPEUTA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma Gratificação Especial correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para os fisioterapeutas que desempenharem atividades especializadas dentro de sua área de atuação.

B. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o número de vagas de provimento efetivo para os cargos de Fisioterapeuta, conforme a necessidade identificada pelos seus respectivos setores, com o objetivo de suprir a crescente demanda da população por serviços especializados em saúde, reduzir as filas de espera e melhorar as condições de trabalho dessas servidoras.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de Fisioterapeuta de 20 horas.

D. O Poder Executivo de Biguaçu criará a função de confiança Diretor da Clínica Municipal de Fisioterapia.

E. O Poder Executivo de Biguaçu criará cargos de Fisioterapeutas Especialistas.

CLÁUSULA 33ª - NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO

A. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o número de vagas de provimento efetivo para os cargos de Nutricionista e Fonoaudiólogo, conforme a necessidade identificada pelos seus respectivos setores, com o objetivo de suprir a crescente demanda da população por serviços especializados em saúde, reduzir as filas de espera e melhorar as condições de trabalho dessas servidoras.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 34ª - BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará as seguintes funções de confiança para aprimorar a gestão e organização do setor de Farmácia do Município:

- Direção de Assistência Farmacêutica. Atividades principais: participação em comissões técnicas e intergestores; planejamento estratégico da Assistência Farmacêutica, elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, presidência da Comissão de Padronização de medicamentos do município e captação e busca de recursos financeiros e insumos.

B. O Poder Executivo de Biguaçu modificará a nomenclatura das funções de confiança:

- De “Coordenação Técnica de Farmácia” para “Coordenação Farmacêutica do CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico)”. Atividades principais: gestão de estoque, recebimento e distribuição, gestão de medicamentos e insumos vinculados aos Programas do Ministério da Saúde.
- De “Coordenação de Farmácia da UPA” para “Coordenação Farmacêutica da Atenção Básica”. Atividades principais: gestão das farmácias das Unidades Básicas de Saúde, das farmácias com medicamentos controlados e gestão dos cuidados farmacêuticos.
- De “Coordenação do Núcleo de Apoio a Processos em Saúde” para “Coordenação de Serviços Especiais”. Atividades principais: gestão das farmácias de Alto Custo, Judiciais, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento).

C. O Poder Executivo Biguaçu criará o cargo de Auxiliar de Farmácia, a ser integrado ao Grupo Ocupacional Funcional - ANM - Atividades de Nível correspondente ao Ensino Médio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

D. O Poder Executivo de Biguaçu procederá à regulamentação das atribuições técnicas do cargo de Auxiliar de Farmácia, assegurando a criação de um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) vagas, destinadas a suprir as necessidades operacionais da rede municipal, garantindo o pleno atendimento nas Farmácias das Unidades Básicas de Saúde (Atenção Básica); Farmácias de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial; Unidades de Dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo).

CLÁUSULA 35ª - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV E V (MERENDEIRA E SERVENTE)

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a climatização de todas as cozinhas das instituições escolares, a fim de assegurar a saúde e garantir condições salubres e adequadas de trabalho para os servidores e as servidoras do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira.

B. O Poder Executivo de Biguaçu realizará estudo técnico com a finalidade de estabelecer critérios objetivos para a organização das atividades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais V – Servente, bem como para a definição de intervalos adequados de descanso, de modo a assegurar a saúde dos servidores e prevenir a sobrecarga de trabalho.

C. O Poder Executivo de Biguaçu destinará vagas específicas para Auxiliar de Serviços Gerais IV – Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais V – Servente volante, com a finalidade de suprir eventuais faltas desses profissionais nas unidades de ensino e saúde do Município.

CLÁUSULA 36ª - MOTORISTA

A. O Poder Executivo de Biguaçu vinculará ao cargo de Motorista a Gratificação de Condução de Veículos Oficiais, assegurando que todos os ocupantes do cargo tenham direito ao benefício.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

B. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a incorporação da Gratificação de Condução de Veículos Oficiais ao vencimento base do cargo de Motorista.

C. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá a jornada de trabalho do cargo de Motorista de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento atualmente praticado.

D. O Poder Executivo de Biguaçu custeará os exames toxicológicos, quando forem obrigatórios, para os ocupantes do cargo de Motorista.

CLÁUSULA 37ª - OPERADOR DE MÁQUINA DE CORTE/ DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS/ DE PATROLA/ DE TRATOR AGRÍCOLA

A. O Poder Executivo de Biguaçu aumentará o vencimento base dos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola e Operador de Trator Agrícola de acordo com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) exigida para investidura no cargo:

- Para exigência de CNH C, será concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

B. O Poder Executivo de Biguaçu fará a redução da jornada de trabalho dos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola e Operador de Trator Agrícola de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento atualmente praticado.

C. O Poder Executivo de Biguaçu custeará os exames toxicológicos, quando forem obrigatórios, para os ocupantes dos cargos mencionados.

D. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola e Operador de Trator Agrícola gratificação

especial levando em consideração a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos seguintes moldes:

- CNH D, será concedido o aumento de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.
- CNH E, será concedido o aumento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

CLÁUSULA 38ª - ARQUITETO, ENGENHEIRO (AGRÔNOMO, AMBIENTAL, CIVIL, FLORESTAL E SANITARISTA), FISCAL DE OBRA E POSTURAS E GEÓLOGO

A. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá como padrão de vencimento para os cargos de Arquiteto, Engenheiro (Agrônomo, Ambiental, Civil, Florestal e Sanitarista), Fiscal de Obras e Posturas e Geólogo o valor equivalente a seis salários mínimos, em conformidade com a regulamentação da Lei Federal nº 4.950-A/1966.

CLÁUSULA 39ª - FISCAL SANITÁRIO

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a criação da Gratificação de Vigilância Sanitária (GVISA), com valor correspondente a 100% do vencimento do nível A do cargo, em substituição ao recebimento da GAFI, devida aos servidores ativos e detentores de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e ambiental e Fiscal Sanitário I, II, III e IV, em virtude do desempenho das atividades com caráter de competência exclusiva e indelegável de fiscalização e licenciamento sanitário que visem o regular cumprimento das obrigações sanitárias e que contribuem para o incremento da arrecadação municipal e eficiência das atividades da Administração Pública.

B. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá e realizará o pagamento pela participação das escalas de plantão em regime de sobreaviso aos servidores efetivos e em atividade do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental e Fiscal Sanitário I, II, III e IV, as quais são



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

necessárias à cobertura integral das ações de vigilância sanitária, fora do horário normal de funcionamento e em eventos de qualquer natureza, conforme atribuições instituídas pela Lei complementar nº 315/2025 de 24 de junho de 2025.

CLÁUSULA 40ª - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a reestruturação da tabela de vencimentos do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, passando a ser fixado no Padrão 17, equiparando-o ao cargo de Fiscal Sanitário I, tendo em vista a similaridade na complexidade das atribuições e responsabilidades inerentes à função.

CLÁUSULA 41ª - ODONTÓLOGO, ODONTÓLOGO ESPECIALISTA E AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO

A. O Poder Executivo de Biguaçu modificará a nomenclatura do cargo de Auxiliar Consultório Dentário para Técnico em Saúde Bucal, alterando a exigência mínima do cargo para o Grupo Ocupacional Técnico - ANT Atividades de Nível correspondente ao Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica.

B. O Poder Executivo de Biguaçu concederá um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial dos servidores e das servidoras da Odontologia.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará as seguintes funções de confiança para aprimorar a gestão e organização da Odontologia no Município:

- Gerente de Almoxarifado da Odontologia, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base;
- Gerente de Recursos Humanos da Odontologia, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA 42ª - GUARDA PATRIMONIAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá a Gratificação de Risco de Vida para todos os servidores da Guarda Patrimonial, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo. Tal rubrica possuirá natureza remuneratória para fins de incidência de contribuição previdenciária.

B. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá o pagamento de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas aos sábados e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados para os servidores que atuam em regime de escala.

C. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá o Auxílio-Uniforme, de caráter indenizatório, a ser pago anualmente a todos os servidores da Guarda Patrimonial, com reajuste anual pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

D. O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá proteção balística e dispositivos incapacitantes (tecnologias não letais) a todos os servidores da Guarda Patrimonial, condicionado à prévia capacitação e treinamento técnico.

E. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá cursos de formação contínua para os servidores da Guarda Patrimonial, adotando como referência a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

F. O Poder Executivo de Biguaçu formalizará a lotação dos servidores do cargo de Guarda Patrimonial por unidade de trabalho.

G. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o pagamento do intervalo intrajornada aos servidores que, por necessidade do serviço, não podem se ausentar da unidade ou usufruir de repouso e alimentação durante o plantão de 12 (doze) horas. Tais períodos deverão ser indenizados como horas extraordinárias.

H. O Poder Executivo de Biguaçu regularizará o pagamento do Adicional Noturno e das horas



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

extraordinárias, assegurando a aplicação da hora noturna reduzida para todos os servidores que desempenham atividades em período noturno.

I. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aumento real no valor de R\$400,00 no vencimento base, em substituição às gratificações especiais de Inspetor, Ronda e Patrulheiro.

CLÁUSULA 43ª - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS ESCOLARES

A. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá a Gerência de Assistência Social Escolar, vinculada à Secretaria de Educação, com a finalidade de organizar o setor, a ser ocupada por profissional das áreas de Serviço Social ou Psicologia.

B. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá formações específicas acerca do trabalho das Equipes Multiprofissionais voltadas às equipes gestoras das unidades de ensino da rede municipal de educação, com o objetivo de ampliar a compreensão sobre suas atribuições, bem como sobre as especificidades relacionadas à confidencialidade e à abrangência de sua atuação.

C. O Poder Executivo de Biguaçu proverá o quadro das Equipes Multiprofissionais com servidores efetivos em número suficiente e devidamente qualificados para atender à demanda do município, bem como instituirá o setor psicossocial voltado à Educação Infantil.

QUADRO MAGISTÉRIO

CLÁUSULA 44ª - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2026, o reajuste do vencimento inicial dos servidores públicos municipais do magistério, em conformidade com o aumento de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do

magistério público da educação básica, conforme instituído pela Lei nº 11.738/2008 e com valor atualizado pela Medida Provisória nº 1.334/2026, que estabeleceu o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se proporcionalmente às demais cargas horárias e estendendo-se a todas as etapas da carreira, inclusive nos percentuais de promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação e por antiguidade.

CLÁUSULA 45ª - DESCOMPACTAÇÃO SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá reajuste ao vencimento inicial dos servidores do magistério municipal com habilitação em nível superior, assegurando diferença de 20% (vinte por cento) em relação aos cargos de nível médio, garantindo a devida adequação das tabelas salariais e a correção de distorções relacionadas à progressão por titulação, sendo o novo valor aplicado em todas as etapas da carreira, inclusive nos percentuais de reajuste para promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação e nas letras de promoção por antiguidade.

CLÁUSULA 46ª - PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá ao Professor Auxiliar de Ensino o pagamento da Gratificação de Regência de Classe de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará ao Professor Auxiliar de Ensino a concessão de hora-atividade, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008. Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para interação com os educandos, o terço restante poderá ser cumprido em local de livre escolha do profissional, salvo em casos de convocação.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

C. O Poder Executivo de Biguaçu limitará em até 15 (quinze) dias o período de substituição de Professor I, II e III e Professor Auxiliar de Sala quando da ausência ou impedimento legal. Nos períodos de substituição que excederem os 15 (quinze) dias será promovida a chamada imediata de servidor temporário para cobrir o cargo vago.

D. O Poder Executivo de Biguaçu compromete-se a retificar imediatamente a Instrução Normativa nº 001/2026/SEMED, suprimindo o § 1º do Art. 58 e o § 1º da seção 2.2.4, que impõem ao Professor Auxiliar de Ensino a atribuição de substituir o Segundo Professor de Turma. Fica garantido que a atuação do Professor Auxiliar de Ensino se limitará estritamente ao rol taxativo de atribuições previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 51/2012, não configurando sua responsabilidade a substituição de profissionais da Educação Especial.

CLÁUSULA 47ª - SEGUNDO PROFESSOR

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma gratificação especial de magistério destinada ao Segundo Professor, vinculada à criação de atribuições relacionadas à corregência de classe.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará ao Segundo Professor a concessão de hora-atividade, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008. Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para interação com os educandos, o terço restante poderá ser cumprido em local de livre escolha do profissional, salvo em casos de convocação.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de Segundo Professor Volante, que ficará lotado nos Polos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) quando não estiver em substituição do Segundo Professor em sala de aula.

CLÁUSULA 48ª - PROFESSOR AUXILIAR DE SALA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma gratificação especial de magistério destinada ao Professor Auxiliar de Sala, vinculada à criação de atribuições relacionadas à corregência de classe.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará ao Professor Auxiliar de Sala a concessão de hora-atividade, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008. Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para interação com os educandos, o terço restante poderá ser cumprido em local de livre escolha do profissional, salvo em casos de convocação.

C. Após a concessão dos direitos mencionados nos itens A e B, o Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de Professor Auxiliar de Sala com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e promoverá edital de ampliação de carga horária para os profissionais efetivos do cargo.

D. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a inclusão das atribuições do Professor Auxiliar de Sala na Lei Complementar nº 51/2012.

E. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá mesa de negociação específica para tratar sobre a inclusão das Professoras Auxiliares de Sala no processo pedagógico, assegurando sua participação na elaboração de pareceres avaliativos, reuniões com os pais e demais espaços de planejamento coletivo.

F. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o cargo de Professor Auxiliar de Sala para todas as turmas da Educação Infantil, do Berçário ao G5.

CLÁUSULA 49ª - PROFESSOR I, II E III

A. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o número máximo de aulas semanais ministradas pelo Professor I, II e III para 28 (vinte e oito) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, tendo como referência a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a devida



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

proporcionalidade para as demais jornadas de trabalho.

B. O Poder Executivo de Biguaçu alterará o cálculo das aulas-excedentes do cargo de Professor III, com a modificação do artigo 119 da Lei Complementar nº 51/2012. O cálculo da hora-excedente será feito sobre o vencimento do cargo de Professor III - 40h, mas considerando a posição do servidor na tabela de vencimentos, tanto na promoção por antiguidade quanto na promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação. Essa mudança assegurará que o cálculo da hora-excedente reflita adequadamente a evolução do vencimento do servidor, com base na progressão funcional.

C. O Poder Executivo de Biguaçu concederá a hora-atividade aos Professores I, II e III integralmente em local de livre escolha do profissional, salvo em casos de convocação.

D. O Poder Executivo de Biguaçu reconhecerá, por meio de ato administrativo próprio, as especialidades da formação inicial do Professor de Artes, correspondentes às licenciaturas em Educação Artística, Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, assegurando que o exercício da docência observe a habilitação específica do profissional, vedada a exigência de conteúdos ou atribuições alheios à respectiva área de formação.

CLÁUSULA 50ª - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu reajustará a Gratificação de Especialidade Educacional para 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor. A medida visa recompor perdas salariais acumuladas desde 2012, decorrentes da incorporação ao salário base da Gratificação de Especialista e da aplicação do Piso Nacional do Magistério, que ocasionaram o achatamento do salário.

B. O Poder Executivo de Biguaçu concederá a hora-atividade ao Especialista em Assuntos Educacionais integralmente em locais diversos da unidade de trabalho, salvo em casos de convocação.

CLÁUSULA 51ª - TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento básico, destinada aos servidores e às servidoras ocupantes do cargo de Técnico em Educação, pelo efetivo exercício de atividades na equipe gestora das unidades escolares.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará aos servidores e às servidoras ocupantes do cargo de Técnico em Educação o direito à formação continuada e periódica específica para sua área de atuação, a ser realizada durante a jornada regular de trabalho, englobando a atualização em rotinas administrativas escolares, o preenchimento de sistemas oficiais e a utilização de tecnologias de gestão de dados.

C. O Poder Executivo de Biguaçu constituirá uma comissão paritária, com a participação do Sintramubi e de representantes dos Técnicos em Educação, para definir o índice de proporcionalidade entre o número de estudantes matriculados e o quantitativo de profissionais por unidade escolar, assegurando a eficiência da gestão de dados e a preservação da saúde ocupacional dos servidores e servidoras.

CLÁUSULA 52ª - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação de Dedicção Exclusiva de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base para os profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, possibilitando que esses profissionais dediquem-se integralmente às suas atividades educacionais, sem exercer vínculo com outras instituições ou redes de ensino pública ou privada.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 53ª - APOSENTADORIA ESPECIAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará alteração na Lei nº 3.499/2014, a fim de incluir os cargos de Técnico em Educação e de Especialista em Assuntos Educacionais entre as funções de magistério, para fins de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 54ª - QUALIDADE DO ENSINO, GESTÃO PEDAGÓGICA E DIRETRIZES CURRICULARES

A. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá a participação dos servidores do quadro do magistério e de representantes do Sintramubi em eventual reformulação da Proposta Curricular da Rede Municipal de Educação (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), através de discussões e reuniões que ocorram dentro do horário regular de trabalho, e compromete-se a respeitar integralmente o texto construído coletivamente, ficando qualquer alteração condicionada à prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação (COMED).

B. O Poder Executivo de Biguaçu rescindir o contrato vigente relativo ao sistema de ensino apostilado "Aprende Brasil", retomando a adoção integral e exclusiva do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) em toda a Rede Municipal de Educação, e compromete-se a reinvestir os recursos financeiros economizados com essa transição em melhorias na infraestrutura das unidades escolares e na aquisição de materiais de apoio didático solicitados diretamente pelos docentes.

C. O Poder Executivo de Biguaçu descontinuará as oficinas culturais e esportivas implementadas na Educação Infantil, assegurando que a condução do processo pedagógico ocorra em estrito cumprimento ao estabelecido na Proposta Curricular da Rede Municipal de Educação, e compromete-se a submeter qualquer alteração curricular à prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação

(COMED), garantindo que a regência de classes e as atividades docentes sejam exercidas exclusivamente por profissionais do quadro do magistério admitidos por concurso público, ficando vedada qualquer forma de terceirização do ensino.

D. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a atualização e adequação das funcionalidades do sistema de gestão educacional (IPM) às especificidades da Educação Infantil.

ADMISSÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO (ACT)

CLÁUSULA 55ª - DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS EM REGIME DE ADMISSÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO (ACT)

A. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá a segurança jurídica nos contratos de trabalho dos servidores temporários, prevendo que as demissões ocorram mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o que permitirá transparência no processo e direito à ampla defesa.

B. O Poder Executivo de Biguaçu deverá realizar o pagamento das rescisões contratuais em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de encerramento do contrato de trabalho conforme disposto no parágrafo 6º, do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Lei Federal 5.452/1943).

C. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores municipais temporários o vencimento de acordo com seu nível de escolaridade/titulação, tendo como base os valores da Referência A nas tabelas salariais contidas nas Leis Complementares nº 47/2011 e nº 51/2012.

D. O Poder Executivo de Biguaçu estenderá aos servidores municipais temporários o direito à Gratificação de Apoio ao Filho(a) com Deficiência, assegurando as mesmas condições concedidas aos servidores efetivos.



SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULA 56ª - ACORDOS COLETIVOS

A. O Poder Executivo de Biguaçu cumprirá integralmente todas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas em mesa de negociação.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 57ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL E LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA

A. O Poder Executivo de Biguaçu reconhecerá o Sintramubi como único sindicato representante de todos os servidores públicos municipais de Biguaçu e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do Sintramubi.

B. O Poder Executivo de Biguaçu concederá licença remunerada para desempenho de mandato classista para quatro diretores titulares do Sintramubi.